



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO - SMSURB

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO.

1.1 Contratação de obra de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para reforma da sede da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos-SMSURB, sito à R. Eng. Antônio Carlos Tibiriça 363, Porto Alegre-RS.

1.2 Os serviços serão executados por unidade de medida, caracterizando a modalidade Empreitada por preço unitário.

1.3 A licitação será do tipo menor preço.

1.4 Opta-se pelo não parcelamento do objeto, pois a divisão do objeto apenas por itens não implicaria em ampliação da competitividade pelos licitantes, tampouco em ganhos econômicos, pois os mesmos participariam da licitação em diversos itens isolados, perdendo-se assim economia de escala. Ao lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento e fiscalização da contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1 O imóvel carece de reforma para abrigar em ambiente adequado os servidores da secretaria que estão lotados na sede da Lima e Silva 972, razão pela qual se torna imperiosa a realização de licitação objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia, previamente definidos nos projetos e especificações em anexo.

2.2 A adequação que se propõe realizar tem o objetivo de oferecer ambiente adequado, de forma a melhor atender aos profissionais que precisam ser relocados da sede da Lima e Silva para a Eng. Tibiriça. A atual sede da Lima e Silva, que será leiloados pelo município.

2.3 Em razão das especificidades técnicas, é indispensável que o serviço aqui proposto inclua, também, toda a marcenaria necessária à execução das obras projetadas e especificadas na sua inteireza, posto que esses móveis sejam executados sob medida, dimensionados e confeccionados de acordo com o espaço especificamente destinado e adaptado pela reforma.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A reforma se realizará Rua Eng. Antônio Carlos Tibiriça 363, Porto Alegre /RS.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 Executar e entregar as obras e serviços em perfeitas condições, valendo-se das melhores técnicas disponíveis, e de acordo com os documentos explicitados no Edital e suas peças, em estreita obediência à legislação vigente, às normas da ABNT e às determinações da Fiscalização.

5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive quanto ao pagamento do seguro contra acidentes de trabalho e do seguro de responsabilidade civil.

5.3 Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transportes em geral, seguro dos operários e contra terceiros, tributos, encargos sociais e trabalhistas e contribuições de qualquer natureza, bem como quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias, inclusive as relacionadas com a elaboração do cadastro dos serviços/alterações do projeto original executados ("as built").

5.4 Observar rigorosamente a legislação vigente sobre a proteção do meio- ambiente, acatar as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitados, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção - Portaria nº 04, do Ministério do Trabalho - Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, de 04.07.95 (D.O.U. de 07.07.95), e alterações subsequentes.

5.5 Proceder à remoção de entulhos resultante das obras e serviços realizados, bem como a retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora das dependências do CONTRATANTE, após ser lavrado o "Termo de Recebimento Provisório", e dentro do prazo nele estabelecido. Findo este prazo, sem que essas providências tenham sido adotadas pela CONTRATADA, o CONTRATANTE promoverá a retirada, debitando as respectivas despesas do saldo contratual remanescente e/ou da garantia.

5.6 Executar, às suas custas, os reparos que se fizerem necessários, de acordo com as determinações do CONTRATANTE, para que os serviços sejam entregues conforme projetado e especificado, com a qualidade estabelecida.

5.7 Facilitar todas as atividades do CONTRATANTE, bem como das supervisões dos seus prepostos, fornecendo as informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução.

5.8 Atender prontamente às reclamações e exigências do CONTRATANTE, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços, que, comprovadamente, não atenderem àquilo que foi projetado, às especificações e às normas técnicas pertinentes.

5.9 Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes no Cronograma Físico-Financeiro apresentado quando da assinatura do Contrato, atendendo às convocações do CONTRATANTE para reuniões de avaliação/acompanhamento.

5.10 Manter a obra e serviços executados em perfeitas condições de limpeza, conservação e funcionamento até que seja lavrado o respectivo "Termo de Recebimento Definitivo".

5.11 Manter, no local dos serviços, um "Diário de Obra", onde tanto a CONTRATADA quanto o CONTRATANTE deverão registrar tudo aquilo que julgarem conveniente para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente pelas partes.

5.12 Manter os insumos, equipamentos e ferramentas acondicionados em locais seguros, já que ao CONTRATANTE não caberá nenhuma responsabilidade por furtos, roubos ou extravios.

5.13 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.14 A presença da Fiscalização não implica na diminuição da referida responsabilidade da CONTRATADA.

- 5.15 A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes no trabalho sofridos por seus operários, devendo lhes fornecer todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos, de acordo com as exigências da CLT e da NR-18.
- 5.16 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a reconstituição de quaisquer danos e avarias por ela causadas, inclusive a terceiros, motivados pela execução dos serviços ou pela movimentação pelo prédio, de materiais, equipamentos, ferramentas ou mesmo de seus operários.
- 5.17 A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização todo e qualquer material a ser utilizado na obra, antes de sua aplicação, para análise da conformidade e aprovação.
- 5.18 Não serão aceitos os serviços executados com materiais que não tenham sido previamente aprovados pela Fiscalização.
- 5.19 Uma vez aprovada(s) a(s) amostra(s) do(s) material (is) a ser(em) utilizado(s), as demais partidas ficarão sujeitas à aceitação pela Fiscalização SMSURB, sendo impugnadas as que estiverem em desacordo com a(s) amostra(s) já aprovada(s) e com o estabelecido nas especificações dos referidos materiais.
- 5.20 A CONTRATADA não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta Licitação.
- 5.21 Caberá à CONTRATADA verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, comunicando à Fiscalização, qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução. A não observância destes dispositivos transferirá à CONTRATADA todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos.
- 5.22 O responsável técnico pela condução e execução das obras permanecerá vinculado ao Contrato até o Recebimento Definitivo, com poderes e autonomia para deliberar sobre qualquer determinação urgente que se faça necessária.
- 5.23 Retirar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação, preferencialmente através do Diário de Obras, todo material rejeitado pela Fiscalização.
- 5.24 Responsabilizar-se pelos danos causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução das obras e serviços.
- 5.25 Afastar ou substituir, por recomendação da Fiscalização, qualquer empregado, seu ou de subcontratadas, que comprovadamente causar embaraço à boa execução do serviço, em até 24 (vinte e quatro) horas após receber a devida notificação.
- 5.26 Executar o serviço no prazo fixado neste Instrumento e em estrita observância ao Cronograma Físico-financeiro acordado, empregando materiais e equipamentos de primeira qualidade, executando os acabamentos com esmero, de acordo com as especificações, normas técnicas e diretivas da Fiscalização.
- 5.27 Acatar as diretivas, decisões, observações e sugestões feitas pela Fiscalização, que serão formuladas por escrito em documento formal, contrarrecibo ou assentes no próprio Diário de Obra.
- 5.28 Não sub-rogar, ceder ou transferir a totalidade desta contratação.
- 5.29 Submeter, previamente e por escrito, quando solicitado pela Fiscalização, os catálogos industriais, especificações técnicas e amostras dos materiais especificados e daqueles que pretende aplicar como "similar".
- 5.30 Comunicar, previamente e por escrito, qualquer substituição em seu plantel técnico ou de subcontratadas.
- 5.31 Ao fim dos serviços, deverão ser removidos o entulho e restos de materiais utilizados e porventura ainda existentes no local. As obras e serviços somente serão considerados em condições de serem recebidos quando o local estiver completamente limpo e depois de reparados os eventuais defeitos ou vícios construtivos.
- 5.32 Reparar, corrigir, remover, demolir, desmanchar, reconstruir e refazer, por sua conta e no prazo definido pela Fiscalização, os serviços que não forem aceitos, total ou parcialmente.
- 5.33 Responsabilizar-se pela realização de ensaios, testes ou provas necessárias à comprovação da qualidade da prestação dos serviços executados.
- 5.34 Providenciar, às suas expensas, quando solicitado pela Fiscalização, atestado de similaridade de desempenho dos materiais expedidos por instituições ou fundações reconhecidas e capacitadas para este fim, quando do uso de material similar ao descrito nas Especificações Técnicas contratadas.
- 5.35 Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia de 5 (cinco) anos estender-se-á a toda a marcenaria fornecida pela CONTRATADA, conforme projeto e especificações fornecidos pela CONTRATANTE.
- 5.36 Adequar todos os projetos, especificações e memoriais descritivos às diretivas do SMSURB, em razão de possíveis alterações dos projetos originais que, porventura, tenham sido necessárias durante a execução do objeto do Contrato até a sua entrega definitiva;
- 5.37 Entregar a SMSURB, devidamente conferidos pela Fiscalização, todos os certificados de garantia dos equipamentos, manuais de operação, juntamente com os desenhos "as built" de todos os projetos executados, sem prejuízo da responsabilidade civil da CONTRATADA em relação às obras e serviços por ela realizados.
- 5.38 Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do Contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do CONTRATANTE;
- 5.39 Reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;
- 5.40 Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obras, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;
- 5.41 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 5.42 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 5.43 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 5.44 Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 6.5 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.6 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.7 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

6.8 Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

6.8.1 "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

6.8.2 a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.9 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 199.

7. VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1 As empresas interessadas em participar do certame poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até 2 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão pública da licitação, juntamente com representante da SMSURB, pelo email smsurb@portoalegre.rs.gov.br, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 9 às 18 horas, onde será confeccionado o registro escrito de sua realização.

7.2 A visita técnica deverá ocorrer individualmente, com cada um dos interessados por vez, em data e horário previamente agendados junto a SMSURB.

7.3 A visita deverá ser realizada por profissional qualificado e habilitado pela interessada e será acompanhada por representante do CONTRATANTE. A Declaração de Vistoria deverá ser elaborada com antecedência pelo licitante e entregue junto à sua proposta na licitação, sendo assinada por seu representante legal e visada por servidor.

7.4 O interessado que optar pela não realização da visita técnica e participar do certame, deverá apresentar a Declaração de Renúncia a ser entregue junto à sua proposta na licitação. Nesse caso, em se sagrando vencedor do certame, não poderá alegar o desconhecimento do local da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, contados da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento. E o prazo de execução das obras e serviços é de 3 (Três) meses, contado a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/1993

8.2 A CONTRATADA terá até 5 (CINCO) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço Inicial para dar início aos serviços.

8.3 Somente será permitido o início dos serviços após a apresentação, pela CONTRATADA, da seguinte documentação:

A. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART de todos os Responsáveis Técnicos pela obra;

B. Cronograma Físico-financeiro – Diagrama de Gantt;

C. Relação de funcionários que realizarão os serviços, contendo nome e número da carteira de identidade.

8.4 A contagem do prazo para execução dos serviços será iniciada na data fixada na Ordem de Serviço Inicial, ainda que a CONTRATADA não apresente a documentação mencionada acima, salvo justificativas aceitas pela Fiscalização, que fixará uma nova data para início da contagem do prazo.

8.5 A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, considerando a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estipulado para a conclusão do objeto do contrato.

8.6 Esse planejamento deverá estar representado no Cronograma Físico- Financeiro detalhado que a CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço Inicial para aprovação pela Fiscalização.

8.7 O Cronograma Físico-financeiro deverá conter todos os itens da planilha orçamentária.

8.8 O Cronograma Físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, em qualquer caso, será analisado pela Fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.

8.9 Após a análise da Fiscalização, caso seja necessário, a CONTRATADA deverá efetuar as alterações solicitadas no Cronograma Físico-financeiro e apresentá-lo novamente à Fiscalização em até 5 (cinco) dias.

8.10 Durante o período de análise e revisão do Cronograma Físico- financeiro elaborado pela CONTRATADA, o acompanhamento do andamento da obra adotará, como parâmetro, o Cronograma Físico-financeiro que integra o edital da licitação.

8.11 O Cronograma Físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela Fiscalização, servirá como base para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso.

8.12 Caso haja a formalização de um termo aditivo durante a execução do contrato que altere os prazos previstos no Cronograma Físico-financeiro aprovado, a CONTRATADA deverá entregar um novo Cronograma atualizado, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do aditivo, devendo submetê-lo à nova aprovação da Fiscalização.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

9.1 A Fiscalização será exercida no interesse da SMSURB, não excluindo ou reduzindo desta atividade a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ele causados, por culpa ou dolo, ao município ou a terceiros.

9.2 Fica assegurado à Fiscalização o direito de solicitar à CONTRATADA o afastamento ou a substituição imediata de qualquer dos seus empregados, por ineficiência, incompetência, má conduta ou falta de respeito a representante da CONTRATANTE ou a terceiros. Poderá, também, rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição, bem como sua imediata retirada do local da obra, ainda que só detectados após sua utilização, e tem, ainda, o poder de impugnar qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e normas técnicas vigentes.

9.3 Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso.

9.4 Quando as decisões ou as providências ultrapassarem a competência da Fiscalização, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

9.5 A Fiscalização rejeitará, no todo ou em parte, os serviços contratados que não obedecerem ao disposto neste Projeto Básico, no Edital da Licitação e seus Anexos, e na Proposta.

9.6 Quando houver necessidade comprovada de modificações, em consequência das condições locais e, após a devida autorização da Fiscalização, tais modificações deverão ser indicadas nos desenhos específicos ("as built"), que no final da obra deverão ser entregues à CONTRATANTE para fins de arquivamento.

9.7 Quaisquer serviços executados com mão-de-obra ou materiais inadequados e em desacordo com o projeto deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.8 Durante a execução, deverá ser comunicado à Fiscalização qualquer divergência encontrada entre os projetos das diversas disciplinas, inclusive interferências entre as obras dos demais Lotes contratados, com a finalidade de definir a solução a ser adotada.

10. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 A Fiscalização lavrará termo circunstanciado de Recebimento Provisório, assinado pela Fiscalização e pela CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito da conclusão do objeto, pela CONTRATADA.

10.2 O Recebimento Provisório somente ocorrerá após a conclusão do objeto do Contrato e suas instalações deverão estar testadas e devidamente prontas para uso;

10.3 A Fiscalização examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, cláusulas contratuais, deste Projeto Básico, dos projetos e especificações técnicas e demais documentos anexos do Edital, e fará constar do Termo de Recebimento Provisório todas as deficiências por acaso encontradas, as quais a CONTRATADA deverá sanar em prazo determinado pela Fiscalização, conforme dispõe a Alínea "a" do Inciso I do Art. 73 da Lei 8.666/1993.

10.4 Constatado pela Fiscalização que as deficiências encontradas não permitem que os serviços sejam recebidos, mesmo que provisoriamente, caberá à CONTRATADA cumprir as determinações da Fiscalização, promovendo as devidas correções e complementações, conforme o caso, e solicitar novo Recebimento Provisório;

10.5 Após apresentação, por parte da CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, relativa ao Cadastro Específico do INSS (CEI), assim como após comprovado o saneamento das deficiências eventualmente anotadas no Termo de Recebimento Provisório, será emitido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da respectiva comprovação, o Termo de Recebimento Definitivo.

10.6 Se, no decorrer do prazo citado, forem constatadas irregularidades e/ou surgirem defeitos de execução, A contratante deverá comunicar, por escrito, as ocorrências verificadas à CONTRATADA, que deverá efetuar as correções no prazo estabelecido, interrompendo-se o decurso do prazo até que as ocorrências estejam sanadas.

10.7 Não sendo executadas as correções no prazo determinado pela Fiscalização, poderá a CONTRATANTE mandar executá-los por terceiros, podendo fazer uso da garantia contratual, de parcela de pagamento ou de qualquer outro crédito que a CONTRATADA faça jus.

10.8 A CONTRATADA fica obrigada a realizar todos os testes de recebimento das instalações exigidos pela Fiscalização.

10.9 Os recebimentos provisório e/ou definitivo não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

11. DO PAGAMENTO E MEDIÇÃO.

11.1 O pagamento relativo a cada etapa dos serviços prevista no Cronograma Físico-financeiro somente será efetivada após aprovado pela Fiscalização. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de não efetivar o pagamento de parcela se ficar comprovada a imperfeição dos serviços ou sua execução em desacordo com as normas técnicas, com este Projeto Básico ou demais documentos determinantes dos serviços, devendo então ser justificadas, por escrito, as razões da não aceitação.

11.2 O pagamento da parcela não aceita será liberado após a correção das imperfeições pela CONTRATADA e aceitação pela Fiscalização.

11.3 Para avaliação do cumprimento de cada etapa deverá ser fornecido pela CONTRATADA, e devidamente aceito pela Fiscalização, o Boletim de Medição, onde deverão estar explicitados os diversos subitens de serviço, com sua respectiva representação percentual e em valor, em relação ao item do Cronograma Físico-financeiro e em relação ao valor global. Tal planilha servirá de base para elaboração da avaliação dos percentuais dos itens de cronograma executados e a executar, sendo assim possível avaliar o cumprimento da etapa através da comparação dos valores e percentuais acumulados ao seu final.

11.4 Concluída a etapa, conforme indicação no Cronograma Físico-financeiro, a CONTRATADA solicitará autorização para faturar, indicando os itens do Cronograma considerados cumpridos. A Fiscalização vistoriará os serviços e verificará se, na execução da etapa, foram atendidas pela CONTRATADA todas as obrigações contratuais. Em caso de conformidade, inclusive em relação aos percentuais de execução avaliados, a CONTRATADA será autorizada a apresentar os documentos de cobrança referentes ao preço da etapa executada.

11.5 A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização, tomando por base as especificações, os projetos e o cronograma físico-financeiro acordado.

11.6 Somente serão pagos os itens efetivamente atestados pela Fiscalização.

11.7 Os itens do contrato serão medidos conforme os critérios gerais estabelecidos no Caderno de Especificações Técnicas do Edital do Pregão.

12. DO REAJUSTE.

12.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2 Dentro do prazo da vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

13.1 Comprovação da Licitante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, em que a mesma tenha executado obra / serviço similar, conforme o caso, considerando o(s) serviço(s) de maior relevância técnica: execução de reforma, e de valor significativo para a execução do contrato, através de apresentação de atestado ou certidão emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado da(s) correspondente(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotações / Registros de Responsabilidade técnica (ART / RRT) emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional (ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) atestado(s).

13.2 Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

14. SUBCONTRATAÇÃO.

14.1 A CONTRATADA, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas neste Contrato e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do CONTRATANTE, exceto para os serviços para os quais foi exigida a prova de conceito e a apresentação de capacidade técnica.

15. JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO.

15.1 Acerca da participação por meio de consórcio, é matéria à critério discricionário da Administração Pública de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório, conforme artigo 33 da Lei n.º 8.666/93, utilizando-se da expressão "quando permitida", conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição ao instrumento convocatório;

15.2 A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade;

15.3 A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto a ser licitado;

15.4 Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.

16.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.2 Caso não haja necessidade de correções ou arremates iniciará a contagem do tempo de 30 dias corridos. Passado esse período e não havendo aparecimento de algum vício oculto na instalação poderá então a fiscalização emitir o recebimento definitivo.

16.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.4 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades

17. REGISTRO FOTOGRÁFICO E DIÁRIO DE OBRAS.

17.1 Deverá ser apresentado, juntamente a medição de serviços prestados, **relatório fotográfico** com fotos anteriores e posteriores à execução do serviço, com indicação do local e da data da execução, conforme solicitado pela lei Municipal 12.827/2021 artigo 4º inciso III"

17.2 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

18. METAS DE DESEMPENHO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

18.1 A Avaliação obrigatória dos serviços medidos será aplicada sobre o valor da fatura e o percentual de desconto de acordo com a pontuação obtida na ficha de avaliação mensal de desempenho. Anexo I deste Projeto Básico. O desconto de que trata o item anterior, será aplicado na relação de 0,5% (cinco décimos por cento) por ponto unitário descontado do valor máximo de 10 (dez) pontos , obtidos na ficha de avaliação de desempenho mensal dos serviços medidos até o máximo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre a fatura mensal referente aos serviços executados.

ANEXOS:

ANEXO I : AVALIAÇÃO OBRIGATÓRIA DOS SERVIÇOS MEDIDOS.

ANEXO II : MEMORIAL DESCRITIVO.

ANEXO III : PROJETOS

ANEXO I – AVALIAÇÃO OBRIGATÓRIA DOS SERVIÇOS MEDIDOS

		PONTOS
1	CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO E ATENDIMENTOS DE EMERGÊNCIA	PONTOS
1.1	Atende totalmente: cronograma físico em conformidade com o previsto.	2
1.2	Atende parcialmente: cronograma físico com atraso interior a 20% do previsto.	1
1.3	Não atende: cronograma físico com atraso superior a 20% do previsto.	0
2	ATENDIMENTO A FISCALIZAÇÃO	PONTOS
2.1	Atende totalmente: estabelece uma interação profissional entre preposto e a Fiscalização, estando em grande parte do tempo a frente dos serviços, atendendo as solicitações.	2
2.2	Atende parcialmente: estabelece uma interação profissional entre preposto a a fiscalização, mas não gerencia adequadamente a execução dos serviços ocasionando dificuldades em atender as solicitações.	1
2.3	Não atende: não atende a fiscalização de forma sistemática no recebimento de comunicações e notificações formais ou o responsável técnico raramente encontra-se a frente dos serviços.	0
3	QUALIDADE DOS SERVIÇOS	PONTOS
3.1	Atende totalmente: serviços executados conforme padrões e normas técnicas atendendo as especificações.	2
3.2	Atende parcialmente: serviços executados conforme padrões, normas técnicas e atendendo atendendo as especificações, mas com não conformidades durante o período de avaliação.	1
3.3	Não atende: serviços executadas em desacordo com as normas técnicas com diversas não conformidades exigindo a reexecução dos serviços.	0
4	EQUIPAMENTOS, INSUMOS E TÉCNICA	PONTOS
4.1	Atende totalmente: equipamentos adequados com os serviços e compatíveis com o cronograma físico de serviços, com produção de equipe normal. Insumos conformidade com as especificações técnicas. Técnica de execução compatível com as especificações.	1

4.2	Atende parcialmente: equipamentos alternativos não utilizados usualmente neste tipo de serviço, com produção de equipe inferior ao cronograma físico. Parte dos insumos em não conformidade com as especificações técnicas. Técnica de execução compatível com as especificações.	0,5
4.3	Não atende: equipamentos inadequados ou em numero insuficiente para atendimento do cronograma físico ou manutenção deficitária. Insumos ou técnicas de execução inadequadas.	0
5	EQUIPE TÉCNICA	PONTOS
5.1	Atende totalmente: equipe técnica compatível ao serviço contratado e produção adequada ao cronograma físico.	1
5.2	Atende parcialmente: equipe técnica compatível ao serviço contratado e produção inferior ao cronograma físico.	0,5
5.3	Não atende: equipe técnica e produção não compatível no serviço contratado.	0
6	SEGURANÇA DO TRABALHO	PONTOS
6.1	Atende totalmente: equipamento de proteção individual adequado à legislação. Preocupação permanente com funcionários dos eventuais usuários do espaço nos serviços.	1
6.2	Não atende: equipamento de proteção individual não adequados à legislação ou desinteresse com a segurança dos eventuais usuários do espaço nos serviços.	0
7	ADMINISTRAÇÃO	PONTOS
7.1	Atende totalmente: administração eficiente dos serviços.	1
7.2	Atende parcialmente: administração eficiente, mas serviços com algumas não conformidades.	0,5
7.3	Não atende: administração ineficiente, serviços em inconformidade.	



Documento assinado eletronicamente por **Andréa de Azevedo Estevão, Coordenador(a)**, em 14/11/2023, às 15:49, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **26226056** e o código CRC **98E2F3DA**.